



PROCESSO N.º 098/05

PROTOCOLO N.º 8.329.253-9/04

PARECER N.º 538/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERBET DE SOUZA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 260/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Herbet de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4398/02 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Herbet de Souza – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Herbet de Souza – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 88 à 92-CEE).

O NRE da Área Metropolitana Sul, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 476/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 92-CEE).

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 92-CEE) e Parecer n.º 137/05-CEF/SEED (cf. fl. 98-CEE), opinamos pela:



PROCESSO N° 098/05

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;  
- convalidação de todos os atos escolares praticados;  
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Herbet de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 01 de setembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2005.